

ATO 915/2006

Altera a redação do parágrafo único do art. 2º e do art. 7º, bem como acrescenta o § 4º ao art. 4º do Ato nº 555, de 10 de outubro de 1996, esse último com a redação dada pelo Ato nº 838, de 19 de fevereiro de 2004, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a natureza indenizatória do auxílio alimentação;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir tratamento uniforme para situações similares;

CONSIDERANDO a diversidade de serviços na Casa, e a conseqüente multiplicidade de jornadas laborais;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a distribuição de auxílio alimentação para as diferentes hipóteses de jornada de trabalho,

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - O parágrafo único do art. 2º do Ato nº 555, de 10 de outubro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

Parágrafo único. O benefício poderá ser estendido aos servidores comissionados, aos policiais militares destacados para prestarem serviços na Edilidade, e aos guardas civis metropolitanos postos à disposição da Câmara Municipal, desde que não o percebam por seu órgão de origem ou optem pela percepção deste na Edilidade, mediante o preenchimento do formulário próprio para este fim. (NR)"

Art. 2º O artigo 4º do Ato nº 555, de 10 de outubro de 1996, com a redação que lhe foi dada pelo Ato nº 838, de 19 de fevereiro de 2004, passa a vigorar acrescido de § 4º, com a seguinte redação:

"Art. 4º

§ 4º Os servidores cuja jornada de trabalho regular for de 24 (vinte e quatro) horas, intercaladas por 48 (quarenta e oito) horas de repouso, somente receberão três vales-refeição por período trabalhado. (NR)"

Art. 3º O artigo 7º do Ato nº 555, de 10 de outubro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 7º Os servidores cadastrados até o 6º (sexto) dia útil de cada mês receberão os vales correspondentes ao mês do cadastramento, através de folha suplementar, caso haja disponibilidade de vales; os servidores cadastrados após o 6º (sexto) dia útil receberão o benefício referente ao mês do cadastramento juntamente com o benefício do mês subsequente."

Parágrafo único. Fica autorizado o pagamento de eventuais diferenças de benefício existentes desde fevereiro de 2005 e decorrentes da redação anterior do artigo 7º do Ato nº 555, de 10 de outubro de 1996.

Art. 5º As despesas decorrentes deste Ato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 14 de fevereiro de 2006.